**LEI Nº 5.628**
de 2 de setembro de 2014.

*"Dispõe sobre doação de terrenos no Polo Industrial III de Botucatu a TAJ – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA."*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a TAJ – INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 19.174.503/0001-01, o lote de terreno "A", da quadra F, do loteamento denominado Pólo industrial III, que se filia a matrículas nº 37.687, 2º C.R.I., com as seguintes características:

"Lote de terreno designado A da quadra F com frente para a Rua 03, no Distrito Industrial III, 2º subdistrito de Botucatu (do projeto de unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu sob nº 37.947/08 de 08/12/2008, medindo 40,00 metros de frente, por 75,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo 4, e no fundo mede 40,00 metros e divide com os lotes 13 e 14; encerrando uma área de 3.000,00 metros quadrados, localizado na quadra formada pelas ruas 03, 04, 02 e 05."

- Matrícula 37.687 – 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu.

- Identificação Municipal – 13.0354.0005.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com implantação de unidade de indústria, comércio, importação e exportação de polpas de frutas congeladas, não podendo dar ao imóvel outra destinação.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3753, de 07 de abril de 1.998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;